



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/9/2013, DODF nº 192, de 16/9/2013, p. 14.  
RETIFICAÇÃO - DODF nº 249, de 27/11/2013, p. 6.  
ONDE SE LÊ: "...Resolução nº 2/97 - CEDF...", LEIA-SE: "...Resolução nº 1/2013 - CEDF...".

**PARECER Nº 163/2013-CEDF**

Processo nº 084.000426/2013

Interessado: **Maria Gabryella Patriota Paiva**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Maria Gabryella Patriota Paiva, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, a interessada cursou a 1ª série do ensino médio em 2010, no Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB, Brasília - Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Maria Gabryella Patriota Paiva, concluídos em 2012, no Redondo Union High School, em Califórnia, Estados Unidos, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de agosto de 2013.

**Sandra Zita Silva Tiné**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 13/8/2013

**NILTON ALVES FERREIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal